



JULGAMENTO DO RECURSO Nº 01 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025.

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pelo candidato **JCP** inscrito no cargo de Motorista Classe II - Ambulância, em face a realização da Prova Objetiva do Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Os recursos foram protocolados pela via formal e no prazo legal conforme estipulado no Edital do Certame.

Da alegação do recorrente:

Descrição/fundamentação
<p>Em conformidade com a declaração apresentada e com o registro no RENACH (DetranNET) nº SC 206142463, que se refere ao processo de alteração da minha CNH da categoria AB para AD, venho por meio deste solicitar a validação da minha inscrição para o cargo de Motorista de Ambulância, no contexto do Processo Seletivo em andamento.</p> <p>Ressalto que o prazo de validade do referido Processo Seletivo é de 1 (um) ano, com a possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano, período no qual posso figurar na listagem para uma possível contratação, respeitada a minha classificação e o cumprimento das demais exigências legais previstas para a efetiva contratação.</p>

Da Análise do Recurso e Decisão

Considerando os argumentos apresentados, bem como a comprovação da iminente alteração da categoria da CNH do recorrente de AB para AD, e levando em conta que os processos seletivos anteriores resultaram no esgotamento da lista de inscritos para o cargo, o que implica na necessidade de abertura de um novo seletivo, DECIDE-SE: **DEFERIR** o recurso apresentado, autorizando o candidato a prestar a Prova Objetiva, respeitadas as demais implicações legais previstos no presente certame.

Salto Veloso, 14 de fevereiro de 2025.

Comissão Especial do Processo Seletivo